CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI nº 6325/2024
PROTOCOLO Nº 462/2024
DATA: 28/05/2024

PROJETO DE LEI Nº _____

Acrescenta dispositivos à Lei nº 5.895/2024, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E PROMOVER LEILÃO PÚBLICO COM A FINALIDADE DE ALIENAR BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO CRIA O FUNDO INDUSTRIAL".

Art. 1º A Lei nº 5.895, de 03 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 3º-A Dos recursos obtidos com a alineação, 70% (setenta por cento) será destinado à amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e 30% (trinta por cento) ao Fundo Industrial do Município de Palmeira, criado conforme art. 2º desta lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2024.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa acrescentar dispositivos à Lei nº 5.895/2024, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E PROMOVER LEILÃO PÚBLICO COM A FINALIDADE DE ALIENAR BENS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO CRIA O FUNDO INDUSTRIAL".

Assim, a destinação dos recursos obtidos com a alienação dos imóveis especificados do Distrito Industrial, que anteriormente era para ser dividido em partes iguais entre a amortização do déficit aturial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o Fundo Industrial do Município de Palmeira; agora passa a ser de 70% (setenta por cento) à amortização do déficit aturial do RPPS e 30% (trinta por cento) ao Fundo Industrial do Município de Palmeira.

Tal se deu por critérios de conveniência e oportunidade da medida, conforme fundamentação dada pelo Departamento de Rendas, Indústria, Comércio e Emprego da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Assim, as referidas questões foram acrescentadas no Projeto.

Restando devidamente justificada a ação pretendida através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Sede do Município de Palmeira, Paraná, em 28 de maio de 2024.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira